



LEI MUNICIPAL, Nº 1.842, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e pautado no art. 10, caput, da Lei Orgânica do Município de Oeiras, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCV- Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao **FAR- Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL- CEF**, responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV**, o imóvel relacionado abaixo.

-Um terreno situado Bairro Uberaba, com área de 53,00 m por 140,00 m, perfazendo uma área total de 7.420,00 m², desmembrado da área de 50.32,50 ha (cinquenta hectares, trinta e dois ares e cinquenta centiares), do terreno registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Oeiras sob o nº R 1.4.650, Registro Geral nº 2/P(livro), folhas 50.

Parágrafo único- As área descrita neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.



Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito no **PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR- Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I- Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal- CEF;
- II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III- Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal-CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal- CEF;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal- CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre imóveis.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de Doação.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art.5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º O imóvel, objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI- Impostos de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, 5 de dezembro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes

Secretário de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-Pi, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete e publicada nos termos da Lei Orgânica do Municipal.

Gustavo Viana Rêgo

Chefe de Gabinete